



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

LEI N° 1.061, de 17 de AGOSTO de 2021.

(Projeto de Lei n° 045 de 03 de agosto de 2021, de Aatoria do Executivo)

***“AUTORIZA A ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 16/08/2021 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a criar as dotações abaixo relacionadas por intermédio de crédito adicional suplementar no orçamento vigente de até **R\$ 266.528,82** (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos);

09 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

001 – SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS E UNIDADES

**04.122.0003.20042 MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SECRETARIA INFRA
ESTRUTURA**

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	0.1.00.082000	R\$ 200.000,00
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS P. JUR.	0.1.00.082000	R\$ 66.528,82
TOTAL		R\$ 266.528,82



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail: prefgnt@yahoo.com.br

Avenida Brasil, N° 1200 S - Centro - CEP: 78.875-000 - Gaúcha do Norte - MT

Art. 2º - Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR** a que se refere o artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação da fonte de recurso **0.1.00.082000 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – LEI KANDIR 176/2020**, no valor de **R\$ 266.528,82** (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei n° 4.3201/64.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as atualizações nos anexos do PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) vigentes, sejam por inclusão ou alteração de Programas e Ações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte-MT em 17 de ago. de 21.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL